

institui a Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI), concluída em Estocolmo, em 14 de Julho de 1967.

A referida Convenção entrará em vigor, relativamente à Jamaica, em 25 de Dezembro de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Dezembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 20/79

Considerando que os recursos geotérmicos estão, nos termos do Decreto-Lei n.º 560-C/76, de 16 de Julho, incluídos no domínio público do Estado;

Considerando que, não tendo sido até ao presente atribuída à Região Autónoma dos Açores, em sede de lei geral, a administração daqueles bens afectos à dominialidade do Estado, não pode deixar de competir ao Governo da República, através do Ministro da Indústria e Tecnologia, o exercício do conjunto de poderes funcionais conducentes à celebração dos contratos referentes à pesquisa de recursos geotérmicos na citada Região Autónoma;

Considerando que, por outro lado, os recursos geotérmicos assumem, no contexto do País, uma especificidade única nos Açores, aliás realçada pelas acções empreendidas e trabalhos realizados por iniciativa do Governo Regional, factos que, tendo vindo a originar um contencioso que se arrasta, acerca da competência, urge, sem demoras, clarificar e dirimir;

Considerando finalmente que, tendo entretanto o Governo Regional criado os meios necessários para exercer os deveres e direitos de origem contratual, se está em condições de usar a faculdade a que alude o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 560-C/76, de 16 de Julho;

Ouvido o Governo Regional, através do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, determina-se que:

a) Sejam observadas as normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 560-C/76, de 16 de Julho, articulando a sua aplicação com a obrigatoriedade decorrente, nesta matéria, para o Governo Central, das prescrições legais e constitucionais aplicáveis, designadamente as contidas no artigo 231.º da Constituição, sem prejuízo de, no uso dos poderes cometidos ao Ministro da Indústria e Tecnologia pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 560-C/76, serem ratificadas as

acções tomadas e trabalhos entretanto realizados por iniciativa do Governo Regional relativamente ao projecto geotérmico de S. Miguel e Terceira;

b) Sejam transferidos para a Região Autónoma dos Açores os direitos e deveres decorrentes dos contratos relativos à prospecção e pesquisa de recursos geotérmicos naquela Região Autónoma de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 560-C/76.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 29 de Dezembro de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Portaria n.º 40/79

de 23 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 383/73, de 27 de Julho, foi a Administração-Geral do Porto de Lisboa autorizada a prorrogar por cinco anos o prazo da concessão de exploração da ponte-cais de Cabo Ruivo, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 104, de 11 de Fevereiro de 1953, e estabelecida a obrigatoriedade da revisão anual das taxas da sua utilização com a finalidade de assegurar a completa amortização do capital investido.

De harmonia com o referido Decreto-Lei n.º 383/73, foi celebrado, em 15 de Novembro de 1973, entre a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, L.^{da}, um contrato para estabelecer as normas de efectivação da citada revisão anual.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 383/73 e em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 104 e com o artigo 6.º do contrato de 15 de Fevereiro de 1973:

Que seja mantido, durante o ano de 1979, o valor da taxa global de utilização da ponte-cais de Cabo Ruivo, a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 59/78, de 28 de Janeiro, em 15\$70 por tonelada de produto petrolífero movimentado.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 10 de Janeiro de 1979. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.

